



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 202209/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 069/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2022
Processo LC n.º 279 – Homologado em 22/09/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, de forma continuada, sendo diversos exames laboratoriais, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 22/09/2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **LABORATÓRIO ANALAB LTDA**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela Secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes, fica aditado o quantitativo no item 18 do Contrato 2022209/2022, nas condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	V. UNIT.	V. TOTAL
18	70	UN	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	7,62	533,40

Parágrafo único: Pela contratação adicional o valor total do contrato fica acrescido em R\$ 533,40 (quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Orgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
4115	02	014	2035	3339039509900000000 – Outros serviços pessoa jurídica.	00505

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma. Pato Bragado - PR, em 28 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472
000105

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.06.28 08:37:40
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


LABORATÓRIO ANALAB LTDA - CONTRATADA
ROSANE MENGARDA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO 186/2023

Complementar ao Parecer Jurídico 181/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2948/2023

CONTRATO Nº 2022209/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de realização de Aditivo no valor de R\$ 533,40 ao lote nº 18 para aumento no quantitativo

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de aditivo para inclusão dois módulos ao sistema estruturante contratado, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **LABORATÓRIO ANALAB LTDA** cujo objeto prevê da Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, de forma continuada, sendo diversos exames laboratoriais, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	V. UNIT.	V. TOTAL
18	300	UN	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	7,62	2.286,00 ¹

A solicitação de aditivo se justifica pela necessidade percebida após análise dos quantitativos e se verificou que no referido item já encontram-se esgotados. Justificou-se que não trata-se de falha na quantificação, mas de solicitações que dependem dos profissionais de saúde e patologias existentes e que o quantitativo original havia sido superior à média anual, havendo informação de que se tratou de fato superveniente e imprevisível.

A solicitação traz anexa documentação de habilitação, exceto, licenças sanitárias, cabendo sua verificação para manutenção do contrato e celebração do aditivo.

Após emissão de parecer jurídico nº 181 que concluiu pela possibilidade da formalização do termo aditivo para adição de quantidade dentro do limite de 25%, o Gestor informou a existência de termo aditivo já formalizado para adição no mesmo item.

Retornaram os autos para emissão de parecer jurídico.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

¹ Demais itens suprimidos.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

FUNDAMENTOS:

Tendo em vista que trata-se de parecer jurídico complementar, deixo de incluir fundamentação completa, vez que já consta dos autos por meio do Parecer Jurídico nº 181/2023.

Procedo a análise da possibilidade de justificativa superior aos 25% previstos pelo Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Conforme se verifica do Termo Aditivo nº 001, houve acréscimo de R\$ 571,50 no item 18:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes, fica aditado o quantitativo no item 10 do Contrato 2022209/2022, nas condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	V. UNIT.	V. TOTAL
18	75	UN	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	7,62	571,50

Parágrafo único: Pela contratação adicional o valor total do contrato fica acrescido em R\$ 571,50 (quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

O valor originalmente contratado foi de R\$ 540.587,40 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). O item tinha o valor original de R\$ 2.286,00.

Portanto, já houve acréscimo de 25% no item 18.

O presente pedido de aditivo é de R\$ 533,40 ao lote nº 18, correspondente a mais 23,33% do item, portanto, o acréscimo total passaria a ser de 48,33%.

Verifica-se que o valor a ser acrescido **está muito além do limite previsto pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.**

Há que se apontar que a Lei nº 8.666/1993, em seu Art. 65, §2º, II, possibilita acréscimos ou supressões contratuais a superarem o limite de 25% quando houver acordo entre as partes.

Conforme já apontado no Parecer Jurídico nº 181/2023, os atos administrativos devem ser devidamente justificados.

Como também já apontado, há justificativa no próprio pedido de aditivo de que trata-se de fato superveniente e impossível de ser notado, ante ao quantitativo previsto ter sido acima da média anualmente utilizada, havendo que se considerar que alguns profissionais tem demanda maior em relação a outros.

Bem como, houve solicitação de complementação de informações à Secretaria, que informou que o quantitativo utilizado somente era verificado quando do pedido de empenho dos exames realizados no mês precedente. Consta também informação de que já está sendo implantado sistema de controle de saldo junto ao setor de agendamento da Secretaria de Saúde para que não haja mais este tipo de problema.

Portanto, em que pese o aparente erro, há justificativas para que o saldo inicialmente previsto não ter sido suficiente e informação de que não havia meios para quantificar o número de exames já utilizados. Ainda, há chamamento público aberto, sob nº 005/2023, que prevê quantitativos atualizados e fiscalização das quantidades utilizadas pela própria secretaria.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Assim, verifica-se que há motivação e justificativa para realização do presente termo aditivo, necessário à manutenção dos serviços de saúde, e informações que demonstram tratar-se de fato superveniente.

Importante destacar que valores suprimidos e adicionados os quais não são passíveis de compensação entre si, conforme entendimento do TCU².

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, entendo ser possível a realização de aditivo para adição de quantitativo, conforme justificativas apresentadas.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de Aditivo de R\$ R\$ 533,40 ao lote nº 18 para aumento no quantitativo no CONTRATO Nº 2022209/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa LABORATÓRIO ANALAB LTDA, havendo que se obter concordância da contratada, o que pode ser suprido pela assinatura do termo aditivo.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 26 de junho de 2023.

 Assinado eletronicamente por:
LETICIA MANTOVANI DE PAULA
087.949.729-74
27/06/2023 16:26:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

² Acórdão 1536/2016-Plenário. DATA DA SESSÃO 15/06/2016. RELATOR BRUNO DANTAS.





MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
Processo Digital

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Processo: N° 2948/2023

Secretaria/Setor/Unidade/Departamento Requisitante:
Responsável pela Demanda:
Tipo de Objeto:
Descrição do Objeto:
Modalidade de Licitação sugerida:
Procedimentos auxiliares de licitação:
Outros:
Justificativa da Necessidade de Contratação:
Quantidade a ser contratada:
Valor de referência estimado da contratação:
Previsão de data em que deve ser iniciada a execução/entrega/início do serviço:
Local e horário da Entrega/Execução:
Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:
Prazo para pagamento:
Indicação do responsável pela fiscalização:

Submeto o Documento de Formalização de Demanda para registro do processo de compra.

Após, em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Pato Bragado, PR, em 13 de junho de 2023.

Responsável pela formalização da demanda

PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/ip0488ced43d211>.



Assinado eletronicamente por:
NEILI KOCH
005.105.519-80
13/06/2023 17:17:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2022209/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, de forma continuada, sendo diversos exames laboratoriais, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: LABORATÓRIO ANALAB LTDA.

CNPJ: 03.558.054/0001-65

Início de Vigência: 22/09/2022. Término de Vigência: 21/09/2023

ADITIVO DE PRAZO,

ADITIVO DE ACRÉSCIMO

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILÍBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Aditivo de quantidade de 70 unidades do item 18, ao valor unitário de R\$ 7,62 totalizando R\$ 533,40

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto vem sendo executado até o momento como solicitado.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção dos serviços, uma vez que os exames são realizados no laboratório a escolha do paciente. Os exames são solicitados por médicos e enfermeiros, contudo, dependendo do profissional e patologias existentes alguns exames podem ser solicitados mais que os outros.

Neste sentido após conferência nos quantitativos para solicitar empenho referente ao mês de março e abril, verificamos que o quantitativo se esgotou, assim sendo, se faz necessário o referido aditivo de quantidade para suprir a demanda existente.

Ressalta-se que os exames se esgotaram por conta de fato superveniente, impossível de ser notado no momento da realização do chamamento, uma vez que este foi elaborado com um quantitativo acima da média anual utilizada, entretanto como já citamos, depende do profissional alguns exames podem ter uma demanda muito maior em relação a outros.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Já solicitamos um aditivo anterior, de 25%, contudo, não foi suficiente para suprir as demandas dos dois meses, sendo assim necessário mais estes 70 exames, ao valor originalmente contratado, presando assim pela economicidade.

Informamos que já suspendemos a liberação deste exame, realizamos a correção e publicação de novo chamamento público, revemos a quantidade de cada item, como os serviços foram prestados, necessitamos realizar o pagamento, dessa forma este aditivo se faz necessário, sendo a forma mais eficiente para realizar o pagamento desta pendência.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	302	1400	035	4115	339039509900	505

Nome do Fiscal do Contrato: Daiane Arnhold

CPF: 082973569-06

Assinatura: Daiane Arnhold

Nome do Gestor do Contrato: Fabio A. Ortiz.

CPF: 056.028.199-40 e-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Fabio A. Ortiz . Recebido em: 13/06/23

Pato Bragado, 13 de junho de 2023.

Neili Koch

CPF: 005.105.519-80

Secretaria Municipal de Saúde

Neili Koch

Secretaria Municipal de Saúde Pato Bragado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.558.054/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/1999
NOME EMPRESARIAL LABORATORIO ANALAB LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ANALAB		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FLORIANOPOLIS	NÚMERO 919	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3282-1500/ (45) 3282-1500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2023** às **10:29:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO ANALAB LTDA
CNPJ: 03.558.054/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:20 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2023.

Código de controle da certidão: **161A.69FF.B424.F475**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030762198-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.558.054/0001-65**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 1474/2023

(NOS TERMOS DO ART. 229 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações pestadas pela Fazenda Municipal, que:

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome : 17698 - LABORATORIO ANALAB LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.558.054/0001-65
Endereço: Rua Florianópolis, 919
Complemento: SALA
Bairro: Centro
Cidade: Pato Bragado
CEP: 85.948-000
Estado: Paraná

[FINALIDADE]

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

Observações

[DATA DE EMISSÃO]

13/06/2023

[DATA DE VALIDADE]

60 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Pato Bragado:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
--------------------	----------------	-------------	-----------------

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Pato Bragado - PR, 13 de junho de 2023 .

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.558.054/0001-65
Razão Social: LABORATORIO ANALAB LTDA ME
Endereço: R FLORIANOPOLIS 919 SALA / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052801201997340952

Informação obtida em 13/06/2023 10:08:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO ANALAB LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.558.054/0001-65

Certidão nº: 3142084/2023

Expedição: 23/01/2023, às 15:14:52

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO ANALAB LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.558.054/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.